



Mensagem nº 041 /2021

Cordeirópolis, 29 de outubro de 2021.

**Senhora Vice Presidente (no exercício do cargo de Presidente)
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.**

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **institui a carteira de Identificação do Autista, para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Cordeirópolis, e dá outras providencias**.

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância e visa garantir o direito de ir e vir, bem como ao acesso aos atendimentos preferenciais às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e atende a Indicação da Ilustre Vereadora **MARIANA FLEURY TAMIAZO**, da nossa **Casa Legislativa**.

O Autismo faz com que as pessoas percebam o mundo de forma diferente da maioria das outras pessoas. Geralmente, tem dificuldades para expressar seus sentimentos e muitos não conseguem se comunicar plenamente sem ajuda especial. Também podem reagir ao que está acontecendo ao seu redor de forma inusitada, se incomodando com o barulho.

A maior parte das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não gostam de mudanças nas rotinas e tendem a fazer as coisas sempre da mesma maneira. O Autista possui interpretação diferente das imagens, sons, cheiros e outras sensações que experimentamos ao nosso cotidiano, daí sua dificuldade para falar, ir à escola e desempenhar coisas de nosso dia a dia.

Nesse intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação desse público, para que tenham assegurados os seus direitos, inclusive atendimentos preferenciais, tendo em vista que o TEA não é fácil de ser identificado por pessoas que não possuem contato direto.

É comum observarmos em estabelecimentos comerciais, dentre outros, a falta de conhecimento sobre o autismo e, muitas vezes, não tem o seu atendimento preferencial garantido.

continua



Mensagem nº 041/2021

continuação

fls. 02

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei, esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo.

Senhora Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, na forma regimental desta Casa de Leis.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes
M.D. Vice- Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Câmara
Municipal de Cordeirópolis.**

PROTOCOLO N°
1202/2021

DATA: 04/11/2021

HORA: 16:32

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui a Carteira de
Identificação do Autista, para a Pessoa com
Transtorno do Espectro Autista, residente

Recebido(a) em	04/11/2021.
	As 16:32
nº	2206/2021
Protocolo	



Projeto de Lei nº 68, de 04 de Novembro de 2021.

Institui a Carteira de Identificação do Autista, para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída a **Carteira de Identificação do Autista (CIA)**, destinada a conferir à pessoa diagnosticada com o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, no âmbito do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O documento de identificação, conforme trata no “**caput**” do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido e regulamentado por Decreto pelo **Chefe do Poder Executivo**.

Parágrafo – Único – A **Carteira de identificação do Autista (CIA)** será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º - Verificada a regularidade de toda a documentação recebida, o órgão designado por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, determinará sua expedição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A **Carteira de identificação do Autista (CIA)** terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Parágrafo Único – Em caso de perda ou extravio do documento será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 02

Art. 6º - A Lei Municipal, após sua publicação, deverá ser regulamentado em até 60 (sessenta dias).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 123 de outubro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis